



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.796, DE 11/06/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A INCLUIR EM TODAS AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE FORMA GRATUITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ AS VACINAS V10 E V4 NO COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica incluído nas campanhas de vacinação antirrábica, gratuitamente, no município de Petrópolis-RJ, as vacinas V10 e V4 no combate e prevenção às doenças em animais domésticos, e dá outras providências.

§ 1º Serão beneficiadas destas vacinas:

I - os cães e gatos comunitários;

II - os animais cujo tutores e/ou tutoras estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 2º As vacinas múltiplas ou polivalentes, V10, em cães, previnem contra cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina, adenovirose tipo II, parainfluenza, coronavirose, leptospirose; enquanto a V4, em gatos, previne contra: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

**JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE**

Autoria: Domingos Protetor

CMP: 599/2024